

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE

OITI – RECICLAGEM E SERVIÇOS AMBIENTAIS ME - PRAZO DE TRINTA DIAS

O(A) DR(A). SONIA LEIFA YEH FUZINATO, JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO REGIONAL DE IBIPORÃ – COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA – PR;

FAZ SABER a quem possa interessar, que nos autos nº **0003021-57.2018.8.16.0090** de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, expediu-se este edital para publicação do plano de recuperação judicial de seq. 91.2/4, cujo resumo segue adiante, relativo à empresa **OITI – RECICLAGEM E SERVIÇOS AMBIENTAIS ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.188.532/0001-09, com sede à Rua Curitiba, 135, Centro, CEP 86.200-000, em Ibiporã/PR., nos termos do art. 53, III, parágrafo único da lei nº 11.101/2005, cujo objetivo é avisar aos credores da empresa supra, acerca da apresentação do referido plano de recuperação judicial, para manifestação de eventuais objeções, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 55 da mencionada lei. **Seqs. 91.2/4 - RESUMO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE: OITI – RECICLAGEM E SERVIÇOS AMBIENTAIS ME**, estabelecida à Rua Curitiba, 135 – Centro - CEP. 86.200-000 - CNPJ/MF: 14.188.532/0001-09, Ibiporã/PR. **PROPÓSITO DA ELABORAÇÃO:** Elaborado em cumprimento ao artigo 53 da Lei nº 11.101/2005; **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OITI INDUSTRIAL E SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA.** Vara da Fazenda Pública da Comarca da Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Ibiporã, Estado do Paraná Recuperação Judicial nº. 0003021-57.2018.8.16.0090 - OITI INDUSTRIAL E SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.188.532/0001-09, com sede na Rua Curitiba, nº 135, centro, CEP 86.200-000, na Comarca de Ibiporã, Estado do Paraná, (**“Oiti”**), vem apresentar seu plano de recuperação Judicial (**“Plano”**) em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei 11.101/2005 (**“LFR”**) nos seguintes termos: **CONSIDERANDO:** I – que a Oiti se encontra em crise econômico-financeira em razão da retração significativa de suas vendas decorrente em especial da conjuntura político e econômica enfrentada pelo Brasil nos últimos anos que impactou diretamente o desempenho do segmento da construção civil, o principal mercado de atuação da empresa. Que apesar dos esforços dos administradores para manter a operação em regime de normalidade, o fluxo de caixa da empresa não está sendo suficiente para o cumprimento de suas obrigações, deflagrando atrasos nos pagamentos de fornecedores e financiadores, razão pela qual impetrou pedido de recuperação judicial em 05 de Maio de 2018, sendo que o juízo da Vara da Fazenda Pública da Comarca da Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Ibiporã, Estado do Paraná, deferiu seu processamento em 25 de Julho de 2018; II – que o Plano cumpre os requisitos contidos no artigo 53 da LRF, eis que (i) – discrimina de forma pormenorizada os meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 da **Lei 11.101/2005**, e seu resumo; (ii)– demonstra sua viabilidade econômica; e (iii) – Apresenta o laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor; III – que a Oiti busca viabilizar a superação de sua crise econômico-financeira, conciliar a manutenção e a continuidade de suas atividades empresariais com o pagamento dos credores de forma a propiciar o cumprimento da sua função social e econômica.

Dessa forma Oiti vem apresentar o seu Plano na forma do artigo 53 da Lei 11.101/2005 (**“LFR”**), para que seja apresentada à Assembleia Geral dos seus Credores para aprovação, a ser convocada nos termos do artigo 56 da LRF, e posteriormente a homologação judicial, conforme os termos abaixo.

1. TERMOS E DEFINIÇÕES

1. Regras de interpretação: (a) Os termos expressões abaixo sempre que utilizados neste plano terão os significados que lhe são atribuídos neste Capítulo; (b) As definições são aplicáveis no singular e no plural, no masculino ou no feminino, sem alteração do significado; (c) a referência a documentos ou instrumentos incluem

- todos os respectivos aditivos, complementações e consolidações, exceto se disposto de forma contrária; (d) todos os prazos previstos neste plano serão contados na forma do artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos de direito material, cujo início ou término caia em feriado de modo que impeça a conclusão do ato, será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte e nas hipóteses de pagamento pela Oiti, não ocorrerá incidência de juros ou atualização monetária;
2. “AGC”: Assembleia Geral dos Credores, convocada e instalada na forma prevista do artigo 35 da Lei 11.101/2005;
 3. “Créditos Não Sujeitos”: são os créditos não sujeitos aos efeitos do processo de Recuperação Judicial, ainda que existentes na data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial;
 4. “Créditos Sujeitos”: são os créditos sujeitos aos efeitos do processo de Recuperação Judicial, existentes na data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial;
 5. “Credores Aderentes”: são os credores de Créditos não Sujeitos que aderirem voluntariamente ao plano de recuperação judicial;
 6. “LFR”: Lei número 11.101/2005 – Lei de Falências e de Recuperação Judicial;
 7. “Plano”: Plano de recuperação judicial apresentado pela Oiti por meio deste documento, o qual estará de acordo com o artigo 53 da LFR
 8. “Quadro Geral de Credores”: o quadro de credores na sua modalidade consolidada pelo Administrador Judicial e homologada pelo Juízo da Recuperação Judicial.

2. OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Plano tem os seguintes objetivos: (i) preservar a Oiti como entidade econômica geradora de emprego, tributos e riquezas, assegurando o exercício de sua função social e econômica; (ii) permitir a superação da crise econômico-financeira deflagrada pela retração das vendas decorrente da crise política e econômica do país e consequente descasamento do fluxo de caixa da empresa com o vencimento de suas obrigações; (iii) reestruturar suas operações e dimensioná-las ao seu fluxo de caixa; e (iv) atender aos interesses de seus credores de forma a proceder o pagamento de seus créditos por meio de uma estrutura de pagamentos compatível com seu potencial de geração de caixa.

1. RESUMO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

Nos termos do artigo 50 da LFR, a Oiti poderá utilizar os seguintes mecanismos econômicos de recuperação de empresa: (i) fixação de prazo e condições especiais de pagamento de seus débitos; (ii) obtenção de novos financiamentos; (iii) alienação de alguns de seus ativos; (iv) cisão, fusão, incorporação ou transformação da sociedade, constituição de subsidiária integral e venda de unidade produtiva isolada;

1. A RECUPERAÇÃO JUDICIAL E SEUS PRINCIPAIS EFEITOS

1. Histórico

No mercado desde 2011, a Oiti Industrial e Serviços Mecânicos possui ampla experiência na fabricação e instalação de estruturas metálicas, serviços de serralheria em geral, manutenção metal mecânica, torno e solda. Presente em diversos segmentos: Público, Comercial, Industrial e Residencial, a empresa realiza serviços de alta qualidade, de acordo com as normas técnicas exigidas e as melhores práticas do mercado.



Participou de empreendimentos importantes em Londrina e região, tais como da construção das salas de aula do Senai/ Londrina-PR; do Centro de Educação Infantil/ Cambé-PR ; do Centro de Educação Infantil/ Figueira-PR; do CRAS/ Jataizinho- PR; do Laboratório de Diagnóstico Ambiental UEL; e das reformas do Terminal Urbano de Londrina; do Autódromo Ayrton Senna/ Londrina – PR e da Clínica Odontológica da UEL; entre outros. No início de 2017, buscando novas alternativas de negócio, a Oiti diversificou sua atuação criando uma unidade de negócios especializada no desenvolvimento de protótipos de máquinas e equipamentos para testes primários de MVP (Produto Minimamente Viável) por empreendedores e startups que desejam inovar.

1. Síntese da crise financeira

O Brasil enfrenta grave crise política e econômica que afeta diretamente o setor produtivo, em especial o da construção civil e da indústria, principais segmentos de clientes da Oiti. No ramo de atuação da empresa, essa crise teve início em 2013 e se aprofundou em 2017, quando se registrou uma queda significativa em seus negócios e um aumento no índice de inadimplência. Desde o 2º trimestre de 2013, a queda no PIB do setor soma 14,3%, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). O PIB total do País, por sua vez, diminuiu 5,5% no período. Em 2017, a construção civil no Brasil foi o setor da economia que apresentou maior queda. Os dados são de pesquisa do Sindicato Nacional da Indústria da Construção Pesada (Sinicon) em parceria com a LCA Consultores. O estudo aponta que, no 1º semestre de 2017, o PIB do segmento caiu 6,6% em comparação com o 1º semestre de 2016. Com esse cenário, a necessidade de busca de capital de giro junto aos bancos tornou-se inevitável. Como é sabido e notório, empresas de pequeno porte, como é o caso da Oiti, enfrentam os mais nefastos problemas na busca de crédito para financiamento de longo prazo para alavancar a sua capacidade produtiva. Devido às exigências das instituições financeiras, os administradores da Oiti enlaçados com a implacável necessidade de tornar seus negócios viáveis, começaram a lançar mão de fontes de financiamentos de curto prazo, obrigando-se até mesmo a retirar do próprio giro da empresa – capital de giro. E é exatamente, por lançarem mão dessas alternativas, é que novas armadilhas empresariais apareceram, as quais podemos destacar: elevada necessidade de capital de giro; necessidade de maior antecipação de recebíveis (cheques e duplicatas); vendas com baixa margem de lucro e aumento vertiginoso do custo financeiro.

Não obstante, a Oiti está inserida num mercado onde variáveis como renda e expansão do crédito são fatores decisivos para o delineamento de suas atividades comerciais e, por conseguinte, a determinação de todo o rumo de suas atividades empresariais. Além disso, para se tornar cada vez mais presentes em sua parcela de mercado é sobrepujada por grandes grupos econômicos do mesmo setor, com estrutura de capital diferenciada com custos muito mais competitivos do que aqueles que são possíveis de serem atingidos por empresas de pequeno porte no mercado brasileiro. Há que se ressaltar o grande esforço dos administradores da Oiti para manter a operação em regime de normalidade, através do aumento do endividamento bancário, porém a taxas de juros extremamente elevadas, inclusive com o uso do limite do cheque especial a taxas que chegam a 13,5% ao mês. Com as vendas não alcançando os níveis necessários para se manter a estrutura mínima de funcionamento da empresa foi necessário buscar junto a bancos, o capital de giro necessário e invariavelmente sempre com a necessidade de renovação de contratos, chegando ao ponto de renovar um contrato com o objetivo de liquidação de parcela de outro contrato, tornando um círculo viciado e sem aumentos de margens para novos recursos, passaram a ficar refém do sistema financeiro já sem qualquer alento para os negócios da empresa. Diante da crise, a empresa deu início a um sério e efetivo programa de reestruturação econômica, reduzindo drasticamente custos e despesas administrativas. Todavia, o fluxo de caixa da empresa restou afetado, não sendo suficiente para o cumprimento de suas obrigações, o que já começa gerar atrasos nos pagamentos de fornecedores e financiadores e chegou a uma situação insustentável, em que pese a viabilidade econômica do negócio e a certa possibilidade de recuperação nas atuais regras.



Diante do exposto, tornou-se inevitável a adoção da RECUPERAÇÃO JUDICIAL como medida de proteção visando a sobrevivência e a boa continuidade do negócio, apostando na melhoria do cenário atual com base no profundo conhecimento do mercado em que atua.

5. PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

As premissas da Oiti para alcançar os principais objetivos propostos por este Plano são (a) manutenção da fonte produtora; (b) manutenção do emprego de seus funcionários; (c) o respeito e o tratamento adequado de seus credores e (d) a gestão eficiente de seus custos.

A estratégia para continuidade operacional da empresa consiste em dois pilares principais: O primeiro baseado na reformulação da política de preços a partir de uma gestão mais eficiente dos custos. A Oiti já iniciou o estudo para a reformulação de seus preços visando torná-los mais competitivos a partir da revisão e enxugamento de todos os processos operacionais, aliado a negociações e compras de insumos mais efetiva; E o segundo pilar, baseado na adoção de uma estratégia comercial e de marketing mais estruturada e atuante, de forma a permitir a consolidação de parcerias mais sólidas, conquistas de novos mercado e a ampliação das vendas.

1. Análise econômico-financeira

5.1.1 Evolução do Faturamento Mensal (R\$) – Consolidado

Mês	2.015	2.016	2.017	2018 até julho/ 2018
01	15.459,60	15.989,60	37.375,95	14.999,60
02	18.919,62	26.488,47	22.904,49	14.999,60
03	33.979,20	21.765,99	14.999,60	26.839,60
04	16.430,60	28.305,36	14.999,60	25.633,60
05	0,00	18.843,70	14.999,60	47.726,60
06	23.037,55	22.317,94	30.003,60	18.546,70
07	14.999,60	19.529,84	14.999,60	18.367,14
08	19.132,97	22.514,74	14.999,60	
09	19.999,60	20.028,10	0,00	



10	44.185,55	13.195,52	29.999,20	
11	17.699,60	39.349,20	15.689,50	
12	29.899,60	357,00	14.999,60	
TOTAL	253.743,99	248.685,46	225.970,34	167.112,84

1. Evolução do Faturamento Anual (R\$) – Consolidado

2.015	2.016	2.017	2018 até julho/ 2018
253.743,49	248.685,46	225.970,34	167.112,84

5.1.3 Demonstração dos Resultados (DRE) – Projetado

Receita Bruta	2.018	2.019	2.020	2.021
	215.000,00	247.250,00	284.337,50	312.771,25

(-) Impostos sobre a Receita Bruta	9.675,00	11.126,25	12.795,19	14.074,71
---	-----------------	------------------	------------------	------------------

Receita Líquida	205.325,00	236.123,75	271.542,31	298.696,54
------------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------

(-) Custos e Despesas Operacionais	202.000,00	208.060,00	224.704,80	242.681,18
---	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------

--	--	--	--	--



EBIT - Lucro Operacional	3.325,00	28.063,75	46.837,51	56.015,36
--------------------------	----------	-----------	-----------	-----------

(-) Parcelamentos fiscais	4.500,00	20.000,00	14.000,00	5.000,00
---------------------------	----------	-----------	-----------	----------

(-) Dívidas recuperação judicial		470,00	474,70	4.000,00
----------------------------------	--	--------	--------	----------

Lucro Líquido	-1.175,00	7.593,75	32.362,81	47.015,36
---------------	-----------	----------	-----------	-----------

... continuação

Receita Bruta	2.022	2.023	2.024	2.025
---------------	-------	-------	-------	-------

337.792,95 364.816,39 394.001,70 425.521,83

(-) Impostos sobre a Receita Bruta	15.200,68	16.416,74	17.730,08	19.148,48
------------------------------------	-----------	-----------	-----------	-----------

Receita Líquida	322.592,27	348.399,65	376.271,62	406.373,35
-----------------	------------	------------	------------	------------

(-) Custos e Despesas Operacionais	262.095,68	283.063,33	305.708,40	330.165,07
------------------------------------	------------	------------	------------	------------

EBIT - Lucro Operacional	60.496,59	65.336,32	70.563,22	76.208,28
--------------------------	-----------	-----------	-----------	-----------

(-) Parcelamentos fiscais	2.000,00			
---------------------------	----------	--	--	--

(-) Dívidas recuperação judicial	16.000,00	16.200,00	16.400,00	16.600,00
----------------------------------	-----------	-----------	-----------	-----------

Lucro Líquido	42.496,59	49.136,32	54.163,22	59.608,28
---------------	-----------	-----------	-----------	-----------

... continuação

Receita Bruta	2.026	2.027	2.028	2.029
---------------	-------	-------	-------	-------

459.563,58 496.328,67 536.034,96 578.917,76

(-) Impostos sobre a Receita Bruta	20.680,36	22.334,79	24.121,57	26.051,30
------------------------------------	-----------	-----------	-----------	-----------

Receita Líquida	438.883,22	473.993,88	511.913,39	552.866,46
-----------------	------------	------------	------------	------------

(-) Custos e Despesas Operacionais	356.578,28	385.104,54	415.912,90	449.185,93
------------------------------------	------------	------------	------------	------------

EBIT - Lucro Operacional	82.304,94	88.889,34	96.000,48	103.680,52
--------------------------	-----------	-----------	-----------	------------

--	--	--	--	--

(-) Parcelamentos fiscais				
(-) Dívidas recuperação judicial				
	16.800,00	17.000,00	12.800,00	
Lucro Líquido				
	65.504,94	71.889,34	83.200,48	103.680,52

6- PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES

Conforme preconiza o Artigo 49 da lei de Recuperação e Falência, a estrutura do endividamento da empresa Oiti, condiciona o presente Plano às pessoas físicas e jurídicas mencionadas na lista de credores a ser consolidada pelo eminente Administrador Judicial (Artigo 7º § 2º) ou por decisões judiciais futuras. São consideradas todas as dívidas e obrigações existentes vencidas ou vincendas, até o momento do ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial, inclusive decorrentes de obrigações de fazer, que poderão ser convertidas em obrigações pecuniárias pela empresa Oiti, e de ações civis públicas relativas à fatos ocorridos até o momento da distribuição do pedido. Diante do exposto, o presente Plano reflete o espírito da Lei de Recuperação Judicial de Empresas e conta com o apoio de compreensão de todos os envolvidos. Desta forma, em decorrência de seus efeitos, após aprovado o Plano, os credores com créditos habilitados nesta, não poderão ajuizar ou prosseguir com ações, execuções judiciais e apontar em serviços de proteção ao crédito a empresa Oiti, os seus garantidores, coobrigados, fiadores e obrigados de regresso, que envolvam obrigações submetidos ao Plano, incorporados nos princípios saudáveis de preocupação com a manutenção da empresa, dada a sua relevância sociais e econômica em seu contexto de atuação.

6.1-Condições Gerais de Pagamento

6.1.1-Formas de Pagamento

Os valores devidos aos Credores Sujeitos, nos termos deste Plano, devem ser pagos por meio de transferência direta de recursos à conta do respectivo Credor, por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC), ou de Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou por qualquer outra forma que for acordada com a empresa Oiti

6.1.2-Informações das Contas Bancárias

Os Credores Sujeitos ao Plano, devem informar a empresa Oiti, suas respectivas contas bancárias para finalidade de realização de pagamentos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da Homologação Judicial do Plano, por meio de comunicação por escrito endereçada à Oiti. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias NÃO serão considerados como evento de descumprimento do Plano. Não haverá incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data do respectivo pagamento.

6.1.3-Início dos Prazos para Pagamento

Os prazos previstos para pagamento dos Créditos Sujeitos aos Plano, bem como eventuais pedidos de carência previstos neste, somente devem ter início a partir da data de Homologação Judicial do Plano.

6.1.4-Data do Pagamento

Os pagamentos deverão ser realizados nas datas de seus respectivos vencimentos. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação do Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que NÃO seja considerado um DIA ÚTIL, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeito, conforme o caso, no DIA ÚTIL seguinte, sem cobrança de juros ou encargos de mora.

Os valores apresentados para composição da proposta de pagamento estão consolidados até o mês de Abril de 2018, com a solicitação de carência de até **36 meses, de acordo com a classificação do credor**, a contar da data do deferimento do Plano, com as amortizações previstas para serem iniciadas a partir de **Outubro de 2021**.

6.1.5-Quitação

Os pagamentos e distribuições realizadas na forma estabelecida neste Plano acarretarão a Quitação. Com a ocorrência da quitação, os Credores Sujeitos ao Plano serão considerados como tendo quitado, liberado e renunciado todos e quaisquer Crédito Sujeitos ao Plano, e não poderão mais reclamá-los contra a empresa Oiti, coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, e seus diretores, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários. As parcelas serão atualizadas monetariamente através **do índice de correção TR (Taxa Referencial)**, calculado a partir da publicação da decisão que homologar o Plano aprovado pelos credores, acrescida de juros remuneratórios de **0,5% ao mês que incidirão a partir do transcurso de 36 (trinta e seis) meses** do início do cumprimento do Plano, este considerado o mês seguinte ao da publicação da decisão que homologá-loe considerando as respectivas amortizações mensais pelas prestações pagas.

6.2-Credores Concursais

A empresa Oiti apresenta no momento do pedido judicial 03 (três) Credores Concursais pertencentes à Classe III de Credores Quirografários, cujos créditos totalizam em valor presente **R\$ 130.224,55 (Centro e Trinta Mil, Duzentos e Vinte e Quatro Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)**. Estes poderão sofrer alterações decorrentes de habilitações, divergências e impugnações de crédito. Desta forma, o Quadro Geral de Credores apresentado nos Autos de Recuperação Judicial, poderá modificar-se, sendo que, neste caso, para aplicações contidas no Plano, será considerada a relação de créditos apresentada pelo Eminente Administrador Judicial por meio de edital, nos termos descritos Parágrafo Segundo do Artigo 7º da LFR. As projeções de pagamento elaboradas para este Plano de Recuperação Judicial têm como base os valores inicialmente relacionados, sendo que eventuais divergências apresentadas pelo Administrador Judicial ou no Quadro geral de Credores finalmente aprovado, acarretará tão somente na alteração das porcentagens destinadas aos Credores. Havendo créditos não relacionados pela empresa Oiti, ou pelo Administrador Judicial, em razão destes créditos não estarem revestidos de liquidez e certeza, em discussão judicial ou não, este também estarão sujeitos aos efeitos do Plano de Recuperação Judicial, em todos os seus aspectos e premissas.

6.2.1-Classe III – Credores Quirografários



Os credores da Classe III, denominados Credores Quirografários, foram divididos em dois grupos: instituições financeiras e fornecedores.

Relação de Credores		
CREDOR	Valor Presente	Divisão
1 Banco Bradesco S.A. - Ag. 0141	R\$ 102.482,18	instituição financeira
Endereço: Av. Paraná, 211 - Centro, Ibiporã - PR, 86200-000		
2 Caixa Econômica Federal – Ag. 1127	R\$ 26.812,47	instituição financeira
Endereço: Av. Santos Dumont, 171, Ibiporã - PR, 86200-000		
3 Brasil Ferro e Aço	R\$ 929,90	fornecedor
Endereço: Av. Pres. Caetano Munhoz da Rocha, 680, Jataizinho - PR, 86210-000		

Para os credores quirografários financeiros, o Plano de Recuperação prevê, observando as **Condições Gerais de Pagamento: Desconto** de 30% (trinta por cento) sobre o crédito total atualizado; 36 (trinta e seis) meses de **Carência**; **Pagamento** do valor do crédito, após a aplicação do **Desconto**, em **Parcelas Mensais**, dentro do **Prazo** de até 120 (cento e vinte) meses.

Para os credores quirografários fornecedores, o Plano de Recuperação prevê, observando as **Condições Gerais de Pagamento**: 12 (doze) meses de **Carência**;

Pagamento do valor do crédito em **Parcelas Mensais**, dentro do **Prazo** de até 120 (cento e vinte) meses.

7-PLANO DE PAGAMENTO

O presente Plano de Recuperação Judicial foi elaborado em consonância aos artigos 53 e 54 da LFR, no intuito de manter sua atividade produtora, função social, geração de empregos, renda e principalmente a liquidação de seus débitos junto aos credores, respeitado a viabilidade econômica e o fluxo de pagamento. Todos os esforços de direcionamento da gestão da empresa Oiti, conforme demonstrado no decorrer deste Plano, projetam o desejo de recuperar-se, sendo para tanto, necessário um reescalonamento no pagamento de suas dívidas relacionadas e diminuição de seus encargos, de modo a viabilizar o pagamento de tais obrigações com a recomposição do fluxo de caixa.

7.1-Parcelas de Amortização dos Créditos

Credor	Valor dívida com desconto	Carência	Juros	N ° Parcelas
Bradesco S.A. - Ag. 0141	R\$ 71.737,53	36 meses	TR + 0,5% ao mês a partir do 37º mês	84
Caixa Econômica Federal – Ag. 1127	R\$ 18.768,73	36 meses	TR + 0,5% ao mês a partir do 37º mês	84
Brasil Ferro e Aço	R\$ 929,90	12 meses	TR	6

7.2-Resumo das Parcelas de Amortização dos Créditos

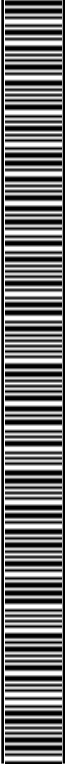
Credor	N ° Parcelas	Valor Parcelas	Total	Início parcela	Final p
Bradesco S.A. - Ag. 0141	84	R\$ 1.047,99 +TR	R\$ 88.031,16 +TR	Outubro/2021	Set
Caixa Econômica Federal – Ag. 1127	84	R\$ 274,19 +TR	R\$ 23.031,96 +TR	Outubro/2021	Set
Brasil Ferro e Aço	6	R\$ 155,00 +TR	R\$ 930,00 +TR	Outubro/2019	
		R\$ 1.477,18	R\$ 111.993,12		

com cópia para: Paulo Ken Yú Murakawa
paulokenyu@gmail.com

9-CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano de Recuperação Judicial implica em novação objetiva e real dos créditos anteriores ao pedido, e obrigam a empresa Oiti e todos os Credores a ele sujeitos, aos termos do artigo 59 da Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas) e do artigo 385 da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002. A sentença concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, novando e substituindo todas as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial. Enquanto cumpridos os termos do

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS8 S33HW 3N8NX RCHDD



presente Plano, permanecem todos os direitos e garantias dos Credores pelos créditos até a sua referida quitação pela proposta aqui apresentada, porém, estarão desobrigados de responder pelos créditos originais seus avalistas, fiadores, coobrigados enquanto vigente a novação objetiva e real dos créditos vigentes pelo cumprimento das obrigações do presente Plano de Recuperação Judicial.

Os administradores e responsáveis pela elaboração do presente Plano, acreditam que o processo de reestruturação administrativa, operacional, comercial e financeira, bem como as correspondentes projeções financeiras detalhadas neste documento, possibilitarão que a empresa Oiti mantenha-se como empresa viável e rentável. Também acreditam que os Credores terão maiores benefícios com a implementação do Plano de Recuperação Judicial, uma vez que em seu histórico, fica demonstrado aos Credores e ao Juízo, que o valor da empresa em funcionamento e sua continuidade são maiores do que seria obtido com sua liquidação, como por igual que sua continuidade melhor atende aos múltiplos interesses envolvidos, além de que a proposta aqui detalhada não agrega nenhum risco adicional e busca exercer os tratamentos entre credores e seus créditos de maneira equânime e na razoabilidade do senso de justiça. Todas as ações judiciais e/ou suas garantias, ficarão suspensas até o cumprimento integral do Plano de Recuperação em relação à empresa Oiti, seus diretores, conselheiros, garantidores e depositários, bem como às empresas e pessoas físicas que sejam avalistas de seus contratos. Sem juízo à proposta feita neste Plano de Recuperação, poderá a empresa Oiti analisar propostas nos moldes dos artigos 50 e 60 da Lei 11.102/2005, sempre no melhor interesse da empresa, credores e funcionários. Igualmente, a empresa Oiti reitera por meio de sua sócia administradora, o seu pedido de apoio aos Credores no tocante a conceder a oportunidade para que a reestruturação do seu negócio aconteça a bom termo e que a relação comercial sadia, mantida por muitos anos entre as partes, possa ser chancelada de garantia que o presente Plano de Recuperação Judicial será implementado em todo o seu teor. Este Plano de Recuperação Judicial é firmado pela Representante Legal da Empresa Oiti, devidamente constituído em seu Contrato Social. Ibiporã- PR, 24 de Setembro de 2018. Oiti Industrial e Serviços Mecânicos Ltda". OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Nada mais. Passado na Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Ibiporã, Comarca da Região Metropolitana de Londrina/PR., aos 20/02/2019. Eu, _____, Angelo Urquiza Monteiro, Escrivão, o digitei e subscrevi.

SONIA LEIFA YEH FUZINATO

JUÍZA DE DIREITO

